



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 84/80

**SÚMULA:** Autoriza a Prefeitura Municipal a realizar obras mediante contrato entre proprietários de imóveis e firmas de pavimentação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permitir a execução de pavimentação, no território do Município, mediante contrato, entre proprietários de imóveis e firmas especializadas, de idoneidade comprovada, vencedora de licitação, incluindo os serviços de guias e sarjetas, galerias pluviais e demais melhoramentos necessários à execução da obra.

**§ 1º** - Os proprietários de imóveis ou seus representantes legais, solicitarão a Prefeitura Municipal, autorização para pavimentar, às suas expensas, mediante contrato com a firma pavimentadora, os trechos que desejam receber esse melhoramento urbano.

**§ 2º** - Os proprietários dos imóveis só se responsabilizarão pelo pagamento dos serviços de galerias pluviais, guias e sarjetas, somente quando ainda não executados pelo loteador ou quando a responsabilidade pela execução dos mesmos não tenha sido transferida à Prefeitura.

**Art. 2º** - Só será possível a pavimentação nos termos desta Lei, quando os proprietários concordes na sua execução em limite / nunca inferior a 80% (oitenta por cento), se comprometerem ao pagamento direto à firma pavimentadora ou a quem tenha financiado o empreendimento.

**Art. 3º** - As áreas remanescentes dos discerdes, perfazendo no máximo de até 20% (vinte por cento), poderão ser custeados pela Prefeitura Municipal, a seu critério, que promoverá o seu lançamento e arrecadação, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** - Os projetos dos serviços relativos à obra, deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal permitirá a execução dos serviços de pavimentação à firma vencedora de licitação, mediante assinatura de contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

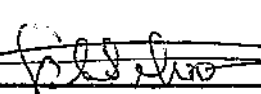
§ Único - No contrato a ser formalizado, a firma empreiteira sujeitar-se-á:

- a) - à fiscalização da Prefeitura Municipal e ao cumprimento das condições técnicas por ela fixadas, mediante o pagamento de 10% (deis por cento) do valor da obra / contratada;
- b) - Reparar, às suas expensas, o trecho pavimentado, desde que constatados, no prazo de 2 (dois) anos, vícios da execução;
- c) - Pavimentar, às suas expensas, as vias confinantes às áreas de domínio do Município, incluídas no trecho a ser beneficiado pelo plano de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Deverão constituir avenças de contrato, a execução e pavimentação dos trechos correspondentes aos cruzamentos das esquinas, que serão rateados entre os proprietários sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal, ressalvado o disposto no Art. 3º, desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 27 (vinte e sete) dias do mes de outubro do ano de 1980.

  
GUILHERME SILVERIO DA SILVA  
Presidente

S A D A O H O S H I N O  
1º Secretário